

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO



**REGULAMENTO DO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO
*STRICTO SENSU***

ECOLOGIA APLICADA

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA APLICADA**

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Pró-Reitor: Rafael Pio

Pró-Reitor Adjunto: Marcio Machado Ladeira

COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA APLICADA

Coordenadora: Carla R. Ribas

Sub-coordenador: Lucas Del Bianco Faria

Membros: Dulcinéia de Carvalho

Ellen Carvalho

Grazielle Santiago da Silva

Marcelo Passamani

Renato Gregorin

**Lavras - MG
2016**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ECOLOGIA APLICADA (PPGECO)

PREFÁCIO

O Programa de Pós-graduação em Ecologia Aplicada, área de concentração em Ecologia e Conservação de Recursos em Paisagens Fragmentadas e Agrossistemas, com cursos de Mestrado e Doutorado, será regido pelo "Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Lavras (Resolução CEPE N° 256)", com as seguintes disposições específicas.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º. O PPGECO tem por objetivos:

- (i) formar mestres e doutores em Ecologia Aplicada;
- (ii) desenvolver processos educacionais inovadores que promovam o desenvolvimento humano qualificado e a cidadania;
- (iii) fundamentar as condutas científicas e pedagógicas em padrões éticos, social e ambientalmente responsáveis.

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

SEÇÃO I - DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

Art. 2º. O PPGECO deverá ser regido por um Colegiado constituído nos termos definidos nos regimentos e regulamentos da UFLA e da Pró-Reitoria de Pós-graduação.

Art. 3º. O credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa está sujeito aos termos definidos pelo CEPE em Resolução específica para este fim. Além disso, o Colegiado do Programa pode definir critérios adicionais e/ou complementares, se necessário, que serão publicados em Resolução específica.

Art. 4º. Cada docente permanente do programa deverá ser responsável por no mínimo 2 (duas) disciplinas no PPGECO. O cumprimento deste item será um dos critérios para distribuição de orientados conforme Artigo 22 deste Regulamento.

SEÇÃO II - DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 5º. A seleção dos candidatos aos Cursos do PPGECO será realizada conforme a Seção I do Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 6º. O processo seletivo será da competência do Colegiado do Programa nos termos definidos em edital próprio.

Parágrafo único: Os pesos, critérios e notas de corte das fases e avaliações serão definidos pelo Colegiado do Programa no momento da confecção dos editais.

Art. 7º. Candidatos estrangeiros interessados em cursar o Mestrado ou Doutorado no PPGECO, sem bolsa de estudos ou com bolsa adquirida por outro meio que não pelo Processo Seletivo aberto em edital da PRPG, poderão ingressar mediante processo de seleção específico do Programa em fluxo contínuo, sem concorrência pelo processo regular de seleção. Neste caso o candidato deverá contatar a secretaria do PPGECO.

§ 1º O ingresso de candidato estrangeiro no Mestrado ou Doutorado dependerá do interesse e da disponibilidade de orientação por um docente do Programa e será avaliado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O método avaliativo de que trata o § 1º consta em Resolução específica do Colegiado do Programa.

§ 3º Estudantes estrangeiros, candidatos a bolsas, poderão também se inscrever nas datas regulares, e passar pelo processo de seleção de acordo com os trâmites normais e de acordo com o Regimento Geral da Pós-graduação da UFLA.

§ 4º A critério do Colegiado, mesmo procedimento descrito no Art. 7 deste Regulamento poderá ser aplicado a profissionais brasileiros com vínculo empregatício e ampla experiência profissional, que tenham interesse em fazer o Mestrado ou Doutorado.

Art. 8º. Uma vez admitido no Programa, o discente deverá zelar pelos laboratórios, salas de aula, casas-de-vegetação, e outras estruturas de pesquisa, bem como equipamentos e materiais utilizados nesses, durante todo o tempo em que fizer parte do programa, devendo, para tanto, observar as normas de uso em cada setor e apontar irregularidades e uso indevido de qualquer bem a que se refere este artigo.

SEÇÃO III – DA MATRÍCULA

Art. 9º. O candidato selecionado fará sua matrícula conforme disposto na Seção II, Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

SEÇÃO IV - DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 10º. O Colegiado do Programa decidirá sobre a distribuição, acompanhamento e remanejamento das bolsas, em consonância com as exigências das agências de fomento e com as estratégias definidas pelo colegiado.

§ 1º As bolsas do Programa, quando disponíveis, somente serão concedidas ao discente selecionado e regularmente matriculado, de acordo com a sua classificação pelo Colegiado do Programa no momento da seleção, respeitando a distribuição equitativa de discentes bolsistas entre os docentes orientadores disponíveis naquele processo de seleção.

§ 2º Bolsas vinculadas a projetos de pesquisa junto à iniciativa privada ou projetos de pesquisa de responsabilidade de docentes poderão ser concedidas a discentes selecionados, sem obrigatoriamente seguir a classificação da seleção, de acordo com as exigências específicas dos projetos. O Programa não se responsabiliza por complementar estas bolsas, tendo estas a duração definida pelo orientador em comum acordo com o bolsista.

§ 3º Independentemente dos limites máximos de duração do curso, as bolsas terão prazo máximo de 24 e 48 meses para Mestrado e Doutorado, respectivamente. A interrupção/suspensão de pagamentos por parte das agências de fomento não obriga o Programa de Pós-graduação ou a UFLA a assumir a responsabilidade de pagamento.

Art. 11º. Os discentes contemplados com bolsa do programa ou bolsas junto a projetos de pesquisa deverão atender aos requisitos definidos pela PRPG e pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único: O Colegiado do Programa poderá suspender temporariamente ou transferir permanentemente a bolsa para outro discente de acordo com o desempenho, o rendimento acadêmico e o cumprimento das atividades relacionadas à dissertação ou à tese no curso de Mestrado e Doutorado, respectivamente. A manutenção da bolsa está condicionada ao cumprimento das normas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e deste Regulamento.

SEÇÃO V – DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 12º. O Mestrado e o Doutorado, terão duração mínima de 1 (um) ano e máxima de 2 (dois) anos e mínima de 2 (dois) e máxima de 4 (quatro) anos, respectivamente, contados a partir da data do início do primeiro período letivo, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses, por recomendação do orientador, com aprovação do Colegiado do Programa e homologação da PRPG, desde que o discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação ou da tese, ou por motivos de licença-maternidade nos termos previstos na lei.

§ 2º Para efeito de cálculo do prazo de conclusão de curso do Mestrado e Doutorado serão contabilizados os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por licença-

maternidade, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Nos casos de comprovação de afastamento por motivos de saúde será dado o direito da recuperação de trabalhos escolares nos termos da legislação vigente.

Art. 13º. O discente poderá solicitar o trancamento de sua matrícula nos termos que se segue:

§ 1º A solicitação, aprovada pelo orientador, deverá ser encaminhada ao Colegiado do Programa, que apreciará e julgará o seu mérito. Após a aprovação, a solicitação deverá ser homologada pela PRPG e enviada à DRCA.

§ 2º A validade da solicitação de trancamento de matrícula será por 1 (um) período letivo regular.

§ 3º Os períodos de trancamento serão computados para efeitos de contagem dos prazos de conclusão dos cursos de Mestrado e Doutorado definidos pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por perícia médica.

SEÇÃO VI – DO CURRÍCULO E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 14º. A estrutura curricular do Programa consta em Resolução específica do Colegiado do Programa e abrange disciplinas de nivelamento, obrigatórias, da área de concentração e de domínio conexo.

Art. 15º. Para conclusão do Mestrado e do Doutorado, respectivamente, o discente deverá cursar, além das disciplinas obrigatórias, um mínimo de 24 créditos e 32 créditos da área de concentração ou domínio conexo, escolhidas com a anuência do orientador.

§ 1º Não serão computados os créditos obtidos nas disciplinas obrigatórias (com exceção para o Art. 15, § 2º deste Regulamento) e nas disciplinas de nivelamento.

§ 2º As disciplinas obrigatórias “Dissertação em Ecologia Aplicada” e “Tese em Ecologia Aplicada” contabilizarão créditos. Estas duas últimas, após aprovação da dissertação ou tese contabilizarão 2 (dois) ou 4 (quatro) créditos, respectivamente, conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 3º Qualquer disciplina poderá ser cursada como nivelamento, ficando a decisão a critério do orientador, com aprovação do Colegiado do Programa.

§ 4º Os discentes do Mestrado poderão fazer as disciplinas de código 800, desde que recomendadas pelo orientador.

§ 5º Os créditos obtidos no Mestrado serão aproveitados no Doutorado até um limite de 24 créditos com aprovação do orientador e do Colegiado do Programa.

§ 6º Créditos que o discente pretende obter em outra instituição ou Programa de Pós-Graduação da UFLA deverão ser autorizados pelo orientador e serão computados automaticamente quando comprovada a aprovação do discente na disciplina, conforme o disposto nos Artigos 40 e 41 da Seção IV, Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 16º. Os discentes aprovados na seleção do Mestrado e Doutorado e, conseqüentemente, na prova de Inglês aplicada durante a seleção, automaticamente serão considerados aprovados na disciplina de Proficiência em Língua Estrangeira (Inglês).

Art. 17º. O plano de estudos deverá ser elaborado pelo discente com a supervisão do orientador, conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em formulário próprio e aprovado pelo Colegiado do Programa, até 30 dias após o início do primeiro período letivo.

Parágrafo Único: Caso necessário, o plano de estudos poderá ser alterado, com a aprovação do orientador e do Colegiado do Programa, de acordo com a Seção IV, Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

SEÇÃO VII – DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 18º. A verificação do rendimento escolar será feita conforme Seção V, Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 19º. Todo discente de Doutorado deverá ser submetido a quatro avaliações em relação ao seu projeto de tese e andamento da tese, uma por ano, através do Acompanhamento Acadêmico, cujas normas estão definidas em Resolução específica do Colegiado do Programa.

SEÇÃO VIII – DA ORIENTAÇÃO

Art. 20º. A orientação dos discentes de Mestrado e Doutorado será feita por docente permanente ou colaborador do programa.

Art. 21º. As competências do orientador e as atribuições dos discentes são aquelas estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 22º. O número de orientados por docente será estipulado pelo Colegiado do Programa e deverá seguir o recomendado em documento de área da

CAPES mais recente ao qual o programa está vinculado.

Parágrafo Único: A participação efetiva no Programa em atividades como a disciplina “Ecologia de Campo”, bancas, reuniões e outros critérios, como o disposto no Artigo 4, Seção I, Capítulo II deste Regulamento será avaliada para auxiliar na tomada de decisões do Colegiado do Programa quanto ao artigo supra citado.

Art. 23º. Para cada discente de Mestrado e Doutorado, o Colegiado do Programa fará a designação de um orientador.

§ 1º O orientador, opcionalmente, poderá solicitar ao Colegiado do Programa a formação de um comitê de orientação composto pelo orientador e um ou dois docentes permanentes ou colaboradores, do Programa ou externo ao mesmo, que atuariam como coorientadores.

§ 2º Poderá haver, a qualquer tempo, a mudança de orientador, por solicitação fundamentada do orientador ou do discente ou de ambos, quando aprovada pelo Colegiado do Programa, o qual designará outro orientador.

§ 3º Na falta ou impedimento do orientador, assumirá a orientação o coorientador, ou substituto designado pelo Colegiado do Programa.

§ 4º O credenciamento do coorientador deverá ser solicitado ao Colegiado do Programa através de formulário próprio, com concordância por escrito do orientador e carta de aceite do coorientador.

SEÇÃO IX – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 24º. Os discentes de Mestrado e Doutorado serão submetidos a um Exame de Qualificação, que será prestado conforme a Seção VII, Capítulo VI, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Resolução específica do Colegiado do Programa.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até 30 dias após a segunda matrícula para discentes de Mestrado e até 60 dias após a terceira matrícula para discentes de Doutorado.

§ 2º O discente que estiver impossibilitado a realizar o Exame de Qualificação nas datas estabelecidas pelo Colegiado do Programa poderá solicitar nova data ao Colegiado, que irá se manifestar a respeito. A solicitação deverá conter justificativa e a anuência do orientador.

SEÇÃO X – DO PROJETO DE PESQUISA, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 25º. Os discentes de Mestrado e Doutorado deverão elaborar projeto de pesquisa que subsidiará o desenvolvimento de suas respectivas

dissertações e teses, segundo o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º O projeto, juntamente com o parecer do orientador atestando a exequibilidade do mesmo, deverá ser protocolado no Colegiado do Programa até 60 dias após o início do segundo semestre letivo.

§ 2º O projeto deverá ser registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa.

Art. 26º. Para obtenção dos títulos de mestre ou de doutor será exigida a defesa de dissertação ou tese, respectivamente, nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º As dissertações e teses poderão ser redigidas em parte ou integralmente em português ou inglês.

§ 2º As dissertações e teses deverão conter no mínimo 1 (um) capítulo para Mestrado e 2 (dois) para Doutorado.

§ 3º As dissertações e teses poderão ser escritas em formato de artigo, sendo que cada capítulo equivale a um artigo.

§ 4º As dissertações e teses deverão conter no mínimo 1 (um) e 2 (dois) capítulos/artigos, respectivamente, em ecologia ou conservação com qualidade suficiente para serem publicados em periódicos com fator de impacto. Tais critérios deverão ser observados na avaliação pelas bancas de qualificação, acompanhamento (para o doutorado) e defesa. Capítulos adicionais relacionados a outros temas (p.e. taxonomia, etnobiologia, comportamento) poderão ser incluídos.

Art. 27º. Os discentes de Mestrado ou Doutorado somente poderão defender sua dissertação ou tese após terem cumprido as exigências do Artigo 56 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 28º. Após a conclusão das demais exigências do curso, o orientador submeterá ao Colegiado do Programa, 30 dias corridos antes da data da defesa, cópia da dissertação/tese e mediante formulário próprio, proposta de data e de composição da banca examinadora da dissertação/tese, cabendo ao colegiado a indicação final.

§ 1º Na composição da banca será obrigatória a participação mínima de 1 (um) membro de outras instituições de ensino e/ou pesquisa, e no caso de tese outro membro de outro PPGSS obedecendo ao disposto no Artigo 57, Seção VII, Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 2º A participação de membros externos que sejam egressos do Programa deve ocorrer somente após 36 meses de titulação do mesmo.

§ 3º As defesas de dissertação ou tese serão realizadas publicamente, iniciando-se pela apresentação do seminário sobre a mesma, com duração de 40 a 50 minutos. A arguição pelos membros da banca deverá ser de no máximo 40

minutos para cada membro, incluindo o tempo para a defesa do discente.

Art. 29º. As defesas de dissertação ou doutorado, bem como a avaliação do candidato ao título, deverão estar de acordo com a Seção VII, Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º Os membros da banca examinadora deverão atribuir à dissertação ou tese uma das seguintes qualificações:

- (i) aprovada: indica que o avaliador aprova o trabalho sem correções ou com correções mínimas;
- (ii) aprovada com correções: indica que o avaliador aprova o trabalho com correções substanciais, mas que não precisa retornar ao avaliador para reavaliação, somente o orientador precisará rever as modificações realizadas pelo discente;
- (iii) aprovada com revisão: indica que há necessidade de reformulação do trabalho em até 30 dias e que o avaliador quer reavaliar a nova versão antes de emitir uma decisão final;
- (iv) reprovada: indica que o trabalho não é adequado, nem com modificações substanciais.

§ 2º O discente reprovado pela primeira vez na defesa de dissertação ou tese poderá submeter-se a nova defesa em até 60 dias corridos, a critério da banca examinadora, respeitando-se o limite de prazo para conclusão de curso segundo o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 3º Todos os resultados e/ou tecnologias desenvolvidas pelo pós-graduando, como parte das exigências do curso de pós-graduação, são de propriedade da Universidade Federal de Lavras, exceto naqueles casos em que os dados experimentais foram gerados por outra instituição, cabendo, nestes casos, a busca de parceria entre as partes envolvidas, com vistas aos direitos de propriedade intelectual dos resultados.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30º. O programa de Pós-Graduação em Ecologia Aplicada (PPGECO) não admite qualquer forma de assédio moral e sexual, racismo, discriminação por sexo, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, cunho religioso e outras formas de discriminação. As denúncias devem ser encaminhadas ao Colegiado, sendo os praticantes de qualquer uma dessas ações denunciados e punidos por deliberação do colegiado.

Art. 31º. O PPGECO não admite plágio e nem auto-plágio em nenhuma de suas avaliações.

Art. 32º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa ou pelo CPGSS, no limite de suas atribuições.

Art. 33º. Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria simples dos membros do Colegiado do Programa, sendo que as alterações deverão ser homologadas pela PRPG.

Art. 34º. Este regulamento entra em vigor a partir do segundo semestre letivo de 2016 nos termos homologados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal de Lavras.